

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Reitor da UESPI, Dr. **NOUGA CARDOSO BATISTA**, divorciado, RG n.º 986951 SSP/PI, CPF n.º 479.002.373-72 residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, n.º 2070, Bairro de Fátima, CEP: 64049-522, Teresina-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, de acordo com o Processo Administrativo n.º 047.01259/2016 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, uma área à Rua Espírito Santo, n.º 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21:

**FRENTE:** 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei n.º 041-21/08/34); **FUNDO:** 20,67m+45,66m+116,52 (vinte vírgula sessenta e sete mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA; **LADO DIREITO:** 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR; **LADO ESQUERDO:** 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA, com área total de 11.649,07m<sup>2</sup> (onze mil seiscientos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros).



**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora permitido destinar-se-á ao funcionamento Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e Centro de Ciências Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo poderá, a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário;

**CLÁUSULA QUARTA:** É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente, sob pena da imediata rescisão deste termo;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel;

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo,

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbação ou ao esbulho da posse do imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA:** A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permitente rescindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva.

**CLÁUSULA NONA:** O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permitente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido;



**CLÁUSULA DÉCIMA:** A retomada do bem, por iniciativa do Poder Permitente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissionário, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, faculta-se ao Permissionário, imitar-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Incumbe ao Permitente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta permissão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Incumbe ao Permissionário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão;

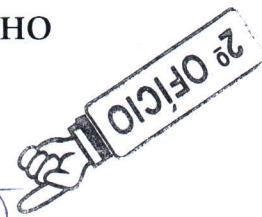
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE permissão DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Teresina, 01 de AGOSTO de 2017

*Firmino da Silveira Soares Filho*  
**FIRMINO-DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito do Município de Teresina  
Permitente

*Neuza Cardoso Batista*  
**NOUZA CARDOSO BATISTA**  
Reitor da Universidade Estadual do Piauí  
Permissionária



Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento  
 Escrevente autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Ato de Notas, Registro e Judiciais  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
**RAT 51040**

MEIRIVANE DA SILVA SOARES - Tabelião Intermunicipal  
 ASSINA PELA EMPRESA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
 FUESPRI CONTRATO AROUINHA G EM 2 10/2016  
 EM TEST. DA VERDADE DOU PE. TERESINA. 01/08/2017. 172.131

LYLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
 Emol. 3,50 T. 0,72 selo: 0,25 Total 4,47  
 Portaria nº 3036/2017 - PGM/CGP/EXPCGJ





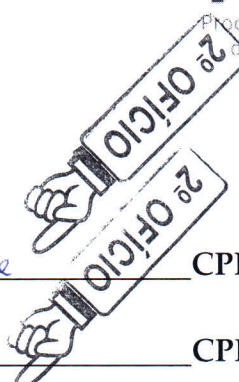
TESTEMUNHAS:

Raimundo Inácio de Sousa

CPF: 194.300.783-72

Lyllia de Sousa Almeida

CPF: 373.321.473-00



2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí  
 Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(86) 3304-2199 email.: cartoriothepi@gmail.com  
 Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

2º Tabelião  
 Melryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina  
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO INACIO DE SOUSA  
 E RILUCIA DE SOUSA ALMEIDA  
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/08/2017 09:16:49

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
 Emol. 7,20 T.J.: 1,44 Selo: 0,50 Total: 9,14 Portaria nº 3008/2017 - FJP/CGJ/EXE

Selo de Fiscalização e Autenticação  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Atos de Notas, Registro e Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 AAT 51047

registro e Judiciais  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 AAT 51048

Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento  
 escrevente autorizada

*[Handwritten signature]*

